



PGR-00134333/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 749/2021/CMPPF

Brasília, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
CEP: 70.175-900
Brasília-DF

RESERVADOAssunto: **Instauração de Sindicância**

Excelentíssimo Ministro,

Reporto-me ao mandado de intimação contendo decisão da lavra de Vossa Excelência nos Embargos de Declaração opostos na Reclamação 43.007-ED/DF-STF, recebida nesta Corregedoria do Ministério Público Federal e cadastrada sob etiqueta PGR-00453507/2020, para comunicar que determinei a instauração de Sindicância CMPPF sob o nº 1.00.002.000030/2021-83, decorrente do PGEA CMPPF Administrativo nº 1.00.002.000090/2020-15, por intermédio da Decisão nº 51/2021/CMPPF, cópia anexa.

Atenciosamente,

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria Geral da República	Corregedoria do Ministério Público Federal SAF Sul Quadra 4 Conjunto "C" - Brasília-DF - CEP: 70.050-900 Tel: (61) 3105-6432 - e-mail: cmpf@mpf.mp.br
--	---------------------------------------	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PGEA - 1.00.002.000090/2020-15

INTERESSADOS:

**MEMBROS INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA LAVA JATO EM CURITIBA-PR
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

DECISÃO Nº 51/2021 – ER

1. No dia 25/11/2020, aportou nesta Corregedoria do MPF mandado de intimação (PGR-00453507/2020) contendo decisão da lavra do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski nos Embargos de Declaração opostos na Reclamação 43.007, nos quais o embargante noticiava que a autoridade embargada descumprira as determinações que lhe foram endereçadas.

2. Na oportunidade, os então reclamantes alegavam que o Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a empreiteira Odebrecht, com a participação de colaboradores nacionais e estrangeiros, não lhes foi disponibilizado na integralidade, em especial nos aspectos que interessavam à sua defesa, razão pela qual requeriam o acesso a “(i) *qualquer dos anexos ou apensos do Acordo de Leniência*; (ii) *qualquer correspondência entre a ‘Força Tarefa da Lava Jato’ e os países que participaram da avença, ou seja, os Estados Unidos e da Suíça*; (iii) *documentos e depoimentos relacionados aos sistemas da Odebrecht*; (iv) *perícias da Odebrecht, da*

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFCD680.445DA5CE

Polícia Federal, do MPF e, ainda, aquelas eventualmente realizadas por outros países que, de qualquer modo, participaram do ajuste; e (v) valores pagos pela Odebrecht em razão do acordo, bem assim à alocação destes pelo MPF e por outros países, como também por outros órgãos, entidades e pessoas que nele tomaram parte”.

3. Em análise perfunctória, o Ilustre Ministro considerou presente injustificável recalcitrância, por parte do Ministério Público Federal, no tocante ao cumprimento integral das determinações expedidas pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Segundo a decisão, o Ministério Público Federal no Paraná informara que não fora produzida nenhuma documentação relativa a comunicações com autoridades estrangeiras para tratar do acordo de leniência, o que teria causado estranheza, sobretudo porque os Estados Unidos da América e a Suíça seriam países que constam, expressamente, como aderentes do referido ajuste, nos termos da cláusula 7ª do documento.

5. Ainda conforme aquele ato decisório, o Ministério Público Federal em Curitiba teria declarado que *“não constam documentos com informações relativas à apreensão ou transmissão dos sistemas de contabilidade paralela da empreiteira, documentos com informações a respeito de cláusulas do acordo de leniência ou documentos com informações a respeito da alocação de valores do acordo de leniência. Do mesmo modo, este órgão afirma que não produziu perícia sobre os sistemas da Odebrecht”*, o que, segundo se julgou, precisaria ser melhor verificado, vez que não seria crível que as tratativas para celebração de tal acordo ocorressem informalmente.

6. Na ocasião, esta Corregedora-Geral foi intimada para que, no prazo de 60 (sessenta dias), informasse se, de fato, inexistiam ou se foram suprimidos registros de eventuais tratativas realizadas pelo Ministério Público Federal de Curitiba com autoridades e instituições estrangeiras.

7. Diante do apresentado, este Órgão Correicional diligenciou imediatamente determinando expedição de Ofício ao Coordenador da Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba, ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, e ao Secretário de Cooperação

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFC6680.445DA5CE

Internacional para que, no prazo de 05 (cinco dias) apresentassem as informações pertinentes.

8. Após o retorno dos dados solicitados, expediu-se Ofício em resposta à intimação do Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski (Ofício nº 2429/2020/CMPF), contendo todo o material recebido daquelas autoridades, acompanhado de breve resumo das informações apresentadas.

9. Ademais, esclareceu-se que, por não possuir, este Órgão Fiscalizador, acesso aos autos judiciais palco do apontado imbróglio, consistente na Ação Penal 5063130-17.2016.4.04.7000 e no Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000, por tramitarem sob sigilo na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, foi necessário diligenciar *interna corporis*, visando à obtenção de documentos e informações suficientes ao cumprimento a contento daquela demanda.

10. Nada obstante, no dia 05/04/2021, aportou, mais uma vez, nesta Corregedoria do MPF, outro Ofício trazendo despacho da lavra do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, contendo novos questionamentos, embora sobre o mesmo assunto.

11. No documento, o Ilustre Ministro dava conta de que, por conta de sua decisão, chegaram àqueles autos “diversos diálogos”, dentre os quais alguns insinuando supostas tratativas mantidas pelos integrantes da Operação Lava Jato com agentes estrangeiros e com particulares, especialmente no que concerne à Odebrecht, inclusive com intensa troca de mensagens e documentos.

12. Aduziu ainda que, em petição protocolada pela defesa técnica, foi informado acerca da conclusão das diligências referentes à análise do restante das mensagens apreendidas pela Operação *Spoofing*, que diziam respeito ao então reclamante, em procedimento autorizado pela Suprema Corte.

13. Diante dessa notícia, encaminhou a esta Corregedoria do MPF, para ciência, cópias de diversos documentos acostados aos autos, para que, após a competente análise do material encaminhado, no prazo de até 30 (trinta dias) dias, se esclarecesse

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE FAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFD66.IAFCD680.445DA5CE

o seguinte:

“(I) se, conforme alegado, inexistem, de fato, quaisquer registros de tratativas e negociações internacionais, supostamente levadas a efeito pelas Força Tarefa Lava Jato (tais como correspondências com autoridades internas e de outros países, e-mails, contatos telefônicos, memorandos, atas de reunião, perícias, planilhas, lançamentos contábeis, extratos bancários, compromissos de confidencialidade, minutas de acordos, anotações de ingresso e saída de dinheiro com os respectivos destinos, recibos de passagens, estadias e alimentação etc.), ou se estes foram suprimidos; e

(II) caso existam tais registros, particularmente aqueles relacionados à Odebrecht, com foco nas perícias realizadas nos sistemas Drousey e MyWebDay, objeto desta reclamação, sejam eles juntados aos presentes autos para ciência da Defesa Técnica do Reclamante, recorrendo, se necessário, ao que dispõe a Portaria Conjunta PGR/MPF-CMPF no 1, de 7 de janeiro de 2021, a qual “regulamenta o recebimento, o armazenamento e o compartilhamento, no âmbito do Ministério Público, de dados obtidos no exercício de suas funções institucionais e dá outras providências”, ou, ainda, aos arquivos de outros órgãos públicos.”

14. Em seguida, e em espontânea diligência, os membros integrantes da Força Tarefa Lava Jato fizeram chegar a este Órgão Correicional informações acerca do caso, por meio do Ofício nº 1810 - GAECO/PR (PR-PR-00020714/2021), respondendo em detalhes os questionamentos apresentados pelo Supremo Tribunal Federal.

15. É o breve relato.

16. Analisados os elementos que instruem o intrincado feito, e diante do sensível caso apresentado a este Órgão Correicional pela Suprema Corte, de cuja parte subsistem dúvidas sobre os fatos, para além da necessidade do esclarecimento *interna corporis* da questão, verifico a premência de instauração de sindicância visando à coleta de dados aptos a revelarem se foram rigorosamente cumpridas as regras relativas a tratativas e negociações internacionais, caso ocorridas, eventualmente levadas a cabo pela Força-Tarefa Lava Jato.

17. Isso porque há razoável dúvida decorrente de diferentes versões apresentadas

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFCD680.445DA5CE

entre as autoridades envolvidas, do lado ministerial, e da defesa técnica do polo ativo da Reclamação 43.007, e cuja explicação e compreensão não foram possíveis, segundo constaram os próprios membros lavajatistas, tendo em vista determinadas regras processuais que, até o momento, não os teriam possibilitado fazê-lo.

18. Por um lado, tem-se a Defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que, nos autos da referida Reclamação, alega a existência de registros de tratativas e negociações internacionais, supostamente levadas a efeito pela Força Tarefa Lava Jato, a que não teriam tido acesso até o momento, tais como correspondências com autoridades internas e de outros países, e-mails, contas telefônicas, memorandos, atas de reunião, perícias, planilhas, lançamentos contábeis, extratos bancários, compromissos de confidencialidade, minutas de acordos, anotações de ingresso e saída de dinheiro com os respectivos destinos, recibos de passagens, estadias e alimentação etc.

19. De outro, têm-se as informações trazidas pelas autoridades ministeriais, consistentes não apenas nos membros responsáveis pelas diligências no âmbito da Força Tarefa Lava Jato, como também aquelas apresentadas pelo Secretário de Cooperação Internacional e pelo Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal.

20. Com efeito, quando do pedido de informações originalmente enviado ao Secretário de Cooperação Internacional, foi respondido que a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) integra o gabinete do Procurador-Geral da República, assessorando este último e os membros do Ministério Público Federal em assuntos de cooperação internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais e no relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional.

21. Especificamente com relação ao presente feito, informou que não há registro naquela Secretaria de contatos ou tratativas estabelecidas entre autoridades brasileiras e dos Estados Unidos da América ou da Suíça para a celebração de acordos de

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 919B8123.B9DFD66.1AFCD680.445DA5CE

leniência com o grupo empresarial Odebrecht.

22. Observou que conversas e tratativas do tipo não apenas são legalmente aceitas, como também são expressamente previstas e constituem boa prática na cooperação internacional, já que objetivam angariar informações destinadas para auxiliar na formulação de um pedido de cooperação, para melhor conhecer o ordenamento jurídico de outro Estado, para evitar sobreposições de atuação e para a promoção de eventuais divisões de ativos confiscados.

23. Sob o ponto, citou, sem pretensão de exaurimento, as previsões normativas a fim de que as partes debatam fixação de jurisdição (art. 4.2, da Convenção da OCDE, art. 42.5, da Convenção de Mérida), para formação de equipe conjunta de investigação (art. 19, da Convenção de Palermo, art. 49, da Convenção de Mérida), para repatriação e divisão de bens (arts. 13.9 e 14, da Convenção de Palermo, art. 57.4, da Convenção de Mérida), transferências de investigação e de informação (art. 18.4., da Convenção de Palermo, art. 48.2, da Convenção de Mérida), intercâmbio de análise das atividades criminosas organizadas e de as partilhar diretamente entre si e por intermédio de organizações internacionais e regionais (art. 28.2, da Convenção de Palermo).

24. Por sua vez, o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise encaminhou o Relatório de Informação nº 063/2020-SPPEA/PGR, em que congregou grande quantidade de documentos afetos ao caso.

25. Na oportunidade, aduziu que os registros dos sistemas da Odebrecht denominados Drousys e MyWebDay foram disponibilizados ao Ministério Público Federal no ano de 2017 em 3 (três) momentos distintos, sendo, portanto, entregues 3 (três) conjuntos de dados.

26. Também assegurou que a cadeia de custódia dos registros recebidos, assim como os procedimentos adotados por aquela Secretaria para o recebimento, cópia, custódia e armazenamento dos dados foram detalhados no Relatório Técnico nº 1/2018-SPPEA/PGR, assinado em 26 de fevereiro de 2018, que também segue anexo a este documento.

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFC680.445DA5CE

27. Concluiu informando que, desde o recebimento dos dados no ano de 2017, a SPPEA/PGR realizou várias consultas aos registros dos sistemas Drousys e MyWebDay e elaborou diversos Relatórios de Análise, com o objetivo de atender às demandas solicitadas por Membros do Ministério Público Federal a fim de instruir suas investigações, notadamente os Membros do Grupo de Trabalho da Lava Jato na Procuradoria Geral da República, todos também juntados ao PGEA principal, disponibilizado neste ato.

28. Por fim, o Coordenador da Força-Tarefa Lava Jato em Curitiba-PR trouxe as informações e os documentos restantes, esclarecendo que aquela equipe jamais teria suprimido qualquer documento de tratativa realizada pelo MPF com autoridades e instituições estrangeiras, para além de ter provido todos os dados requeridos pela defesa na aludida ação penal.

29. Esclareceu que, no Brasil, o acordo de leniência com a empresa Odebrecht S.A. foi firmado 01/12/2016 exclusivamente com autoridades brasileiras, e originalmente com o Ministério Público Federal, sendo signatários membros integrantes da força-tarefa e do grupo de trabalho junto ao gabinete do Procurador-Geral da República, inexistindo, portanto, acordo de leniência ou ato conjunto semelhante neste caso que tenha sido firmado ou conte com a participação de autoridades estrangeiras, sejam norte-americanas, suíças, ou de outra nacionalidade.

30. Explanou que cada país celebrou acordos próprios com a referida empresa, mediante atos internos, não dependentes ou sujeitos a cooperação internacional, não havendo, deste modo, adesão ao acordo firmado pelo MPF, mas sim a celebração de acordos autônomos, em consonância com a legislação de regência de cada país.

31. Ressalvou, contudo, que isso não significaria dizer que contatos e mesmo procedimentos de cooperação não possam surgir a partir desses fatos investigados. Sustentou, ao revés, que, para o intercâmbio de informações entre os países, antes da formalização de pedidos de cooperação internacional por meio dos canais diplomáticos, é altamente recomendável e legal que as autoridades mantenham

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 919B8123.B9BFFD66.1AFCD680.445DA5CE

contatos informais e diretos.

32. Com isso, o intercâmbio de informações por meio da cooperação informal consistiria, segundo ele, em procedimento que poderia ser feito antes, durante e após a formalização de um pedido de cooperação internacional, não o substituindo.

33. Por essa razão, alegou que a força-tarefa da Lava Jato no Paraná nunca fez uso, em procedimento de investigação, inquérito policial ou em Juízo, de documento ou informação que não tenha sido transmitido pelos canais diplomáticos oficiais, salvo em situação de urgência e quando expressamente autorizado pelo Estado estrangeiro, isto é, todos os documentos utilizados nos procedimentos daquela força-tarefa teriam cumprido rigorosamente os tratados internacionais multilaterais e bilaterais e a legislação brasileira.

34. Quanto ao específico caso da avença com a Odebrecht S.A., registrou que houve ainda o cuidado de expressamente referir no instrumento que a companhia celebrara acordos em outras jurisdições e com outras autoridades, não consistindo a celebração do acordo de leniência um ato de cooperação internacional, de maneira que o acordo de leniência celebrado não seria ato conjunto entre autoridades estrangeiras, tampouco ato solicitado por autoridade estrangeira, muito menos ato cuja realização no exterior autoridades brasileiras tenham solicitado.

35. No que tange à cadeia de custódia, a autenticidade e a integridade de todo o material periciado, relativo aos sistemas da Odebrecht S.A., garantiu que, conforme esclarecido em 27/03/2018, no evento 1606 da ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, fossem detalhadamente examinadas em itens próprios de laudo pericial feito pela Polícia Federal e, em 25/04/2018, sob o evento 1679 da mesma ação penal esclareceu-se que esse processo criminal foi movido em 14/12/2016, mas não se fundou em nenhum elemento originado do acordo de colaboração dos executivos e empregados do Grupo Odebrecht, que restou homologado pelo Supremo Tribunal Federal posteriormente, em 30/01/2017.

36. Na ocasião, a força-tarefa ainda reiterou que no processo nº 5020175-

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFCD680.445DA5CE

34.2017.4.04.7000 está documentada toda a informação pertinente ao acordo de leniência celebrado entre o MPF e o Grupo Odebrecht, constando daqueles autos não só o termo de acordo e seus apêndices, como também os termos de adesão e depoimento dos prepostos do grupo econômico que foram apresentados para homologação judicial e consequente extensão dos efeitos do acordo, repisando que tudo isso já teria sido objeto de acesso por parte da defesa.

37. Num segundo momento, os integrantes da Força-Tarefa Lava Jato retornaram a esta Corregedora-Geral, diante da reiteração do pedido de informações pelo STF, apresentando maiores detalhes úteis ao deslinde do caso.

38. No ensejo, quanto ao primeiro questionamento, esclareceram que, embora os contatos, reuniões, troca de informes e impressões em ligação direta com as autoridades americanas e suíças tenham sido intensos em relação ao acordo de leniência da Odebrecht, conforme recomendam as boas práticas, não haveria registros de tratativas e negociações internacionais sobre o tema porque feitos diretamente, sem vistas a produzir qualquer efeito no acordo brasileiro, que seria autônomo e independente dos demais acordos firmados no estrangeiro.

39. Acresceram que também não foram transmitidas provas utilizadas em investigações ou ações penais no Brasil, pois todas teriam sido entregues e colhidas diretamente no Brasil.

40. Informaram que este procedimento foi adotado, sendo utilizado ainda hoje, em relação a todos os outros cinco acordos realizados em coordenação com autoridades estrangeiras, inclusive com a participação da AGU e CGU e que, em todos eles, e não só no da Odebrecht, foi seguido o mesmo padrão: i) ausência de expedição de pedido de cooperação jurídica internacional, pois desnecessário, já que toda a prova teria sido entregue diretamente a cada um dos países envolvidos no acordo; ii) acordos autônomos e independentes por cada um dos países envolvidos; iii) intensa troca de informações, mensagens, realização de reuniões presenciais e virtuais, inclusive no exterior, com a participação da AGU e CGU, em duas delas, para avaliar a

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFC680.445DA5CE

conveniência do acordo e coordenar a sua elaboração; iv) inexistência de qualquer registro formal dessas tratativas e/ou negociações internacionais em atas, correspondências internas ou compromissos de confidencialidade, pois todos os detalhes da negociação estariam consubstanciados nos respectivos contratos de leniência.

41. Quanto ao segundo questionamento, reafirmaram que ambos os sistemas Drousys e Mywebday foram entregues diretamente ao Ministério Público Federal, bem como requerido, posteriormente, por meio de pedido formal de cooperação jurídica internacional à Suíça (FTLJ 88/2016), sendo que, em ambos os casos, todo o material foi encaminhado assim que recebido à Secretaria de Pesquisa e Análise (SPPEA).

42. Por tal razão, para a compreensão adequada e completa da cadeia de custódia, sugeriram fosse requisitada da SPPEA todas as informações neste sentido desses dois sistemas mencionados, que seria completa e exhaustiva, fazendo referência ao material entregue diretamente pela empresa e por meio de MLAT.

43. Finalmente, com o intuito de mostrar o intenso intercâmbio de informações pelos canais oficiais, explicaram que a informação do DRCI seria incompleta em relação aos pedidos de cooperação que envolveram a Petrobras e a Odebrecht.

44. Segundo apontaram, seria incorreto afirmar que foram expedidos apenas 15 (quinze) pedidos pela Força-tarefa, mas sim identificados e tabelados pelo Ministério Público Federal 234 (duzentos e trinta e quatro) pedidos de cooperação jurídica internacional concernentes à Petrobras ou à Odebrecht, incluindo seus diretores e funcionários, especialmente quanto à repatriação de valores, pagamentos de multas, ajuste de indenizações, perícias técnicas, acordos de leniência, intercâmbio de dados, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

45. Com isso, embora razoável a quantidade e densidade das informações trazidas, aptas, em tese, a sustentar o quanto aventado pelos membros interessados, somadas ainda às declarações de outras autoridades do Ministério Público Federal, como o Secretário de Cooperação Internacional e o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise,

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFCD680.445DA5CE

ainda que sejam mínimas as dúvidas remanescentes quanto à regularidade dos atos eventualmente praticados, deve-se apurar cabalmente os fatos.

46. Portanto, um urgente aprofundamento da questão ora se impõe, em especial para se averiguar o estrito cumprimento das regras gerais relativas a tratativas e negociações internacionais, se acaso ocorridas, por parte dos membros integrantes da Força-Tarefa Lava Jato.

47. Ante o exposto, determino a instauração de sindicância para apurar os acontecimentos em tela, designando para tal mister a Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, dando-se ciência da presente decisão a todos os interessados.

Brasília, 15 de abril de 2021.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 16/04/2021 08:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 919B8123.B9DFFD66.1AFCD680.445DA5CE



OS: 103739 / CX: 1 / SEQ: 000019 / PG: 000327 (000327-000340)
23042021 e-Carta 13521 6236 OS 444493.xml

23/04/2021
LOTE 6236

e-Carta
9912393485/2016-SE/RS/SC
MPF
Correios

DESTINATÁRIO
STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RICARDO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES LOTE ÚNICO 3
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
BRÁSILIA - DF
70175-900

(ÁREA DE COLAGEM NO VERSO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
SAFS QUADRA 4 LOTE 03 4
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70050-900 BRÁSILIA - DF

BH260054602BR

Impresso por: 261.128.978-65 Rcl 43007
Em: 28/04/2021 - 14:31:43

RECEBIDO

27 ABR 2021

ASS.

RPC